

Processo n.: @APE 17/00681610

Assunto: Ato de Aposentadoria de Xedes Ribeiro Freitas

Responsável: Cleverson Oliveira

Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 835/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Xedes Ribeiro Freitas, servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Analista Administrativo, nível ANS-12/J, matrícula n. 1140, CPF n. 375.748.769-91, consubstanciado no Ato n. 1.443, de 1º/08/2017, considerado ilegal por este Tribunal, em razão da irregularidade abaixo relacionada:

1.1. Pagamento da rubrica “VPNI (Rub 662) Lei n. 15.138 de 31/12/2010”, correspondente ao exercício de cargo comissionado ou função gratificada, no valor de R\$ 1.277,30 (mil duzentos e setenta e sete reais e trinta centavos), em afronta à Constituição Federal, diante dos fundamentos da declaração de inconstitucionalidade da expressão “que tiver exercido” constante do art. 1º da Lei (estadual) n. 15.138/2010, conforme Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.441 (número unificado: 9038292-84.2015.1.00.0000).

2. Determinar ao *Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina* a adoção de providências necessárias visando à anulação e/ou correção do Ato n. 1.443, de 1º/08/2017, observando-se o contraditório e a ampla defesa, em face da ilegalidade na concessão da aposentadoria identificada no item 1.1 desta Decisão.

3. Ressalvar que a aposentadoria do servidor em questão poderá prosperar, desde que novo ato de inativação seja editado, afastada a irregularidade descrita no item 1.1, sendo novamente submetido à apreciação desta Corte de Contas.

4. Determinar ao *Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina* que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas impreterivelmente no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

5. Alertar o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, na pessoa do seu titular, que o não cumprimento dos itens 2 e 4 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

6. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal, que acompanhe o constante desta deliberação, no que tange ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE - e à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP -, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados.

7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 3241/2021** aos Responsáveis pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e pelo Controle Interno e Assessoria Jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 35/2021

Data da sessão n.: 22/09/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Processo n.: @APE 17/00681610

Decisão n.: 835/2021

1

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC